

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário**Consulta Jurisprudência****Total de Registros: 2**

Ementa sem formatação



Inteiro teor



Im

0004571-88.2018.8.08.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 28/03/2019

Data da Publicação no Diário: 08/04/2019

Relator : ADALTO DIAS TRISTÃO

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

EMENTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2017 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INTEGRAL DA LEI, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS EX TUNC.

1. O Chefe do Poder Executivo é dotado de autonomia para deflagrar processo legislativo direcionado à criação de cargos e funções públicas, bem como para alterar a estruturação e atribuições de suas Secretarias e Órgãos. As regras da Constituição Federal sobre iniciativa reservada são de observância compulsória pelos Estados e Municípios, que não poderão afastar do modelo estabelecido pelo legislador constituinte. A violação à norma constitucional referente à iniciativa do processo legislativo representa indevida violação ao Princípio da Separação dos Poderes, ou seja, quando um membro parlamentar municipal apresenta projeto de lei contrário ao disposto no art. 61, §1º, da Constituição Federal, no artigo 63, parágrafo único da Constituição Estadual e no artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica/ES, está, na verdade, usurpar competência deferida privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

2. A Lei Municipal nº 5.819/2017 possui inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, além de ter violado o Princípio da Separação dos Poderes, conforme se infere do artigo 17, *caput*, e parágrafo único, da Constituição Estadual.

3. Presença de vício material uma vez que a norma em estudo viola o princípio da isonomia, principalmente entre os agentes públicos. Não é razoável o estabelecimento de vantagem a determinada categoria profissional sem que esta possua qualquer vinculação com a sua atividade de forma a constituir privilégio que viola frontalmente o princípio da isonomia. Destaca-se que

eventuais benefícios a determinadas categorias de agentes públicos devem guardar estreita relação com a sua atividade profissional, ou seja, o cidadão imbuído do cargo público não pode ser deturpado de vantagens pessoais como no caso em voga a gratuidade de ingresso em eventos, fora do exercício da sua função pública, tornando-o classe privilegiada em relação aos demais cidadãos.

4. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITOS TUNC, DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

Conclusão

À unanimidade: Julgado procedente o pedido em face de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.



Ementa sem formatação



Inteiro teor



Im

0004571-88.2018.8.08.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Órgão: TRIBUNAL PLENO

Data de Julgamento: 01/11/2018

Data da Publicação no Diário: 08/11/2018

Relator : JANETE VARGAS SIMÕES

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Ementa

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0004571-88.2018.8.08.0000

Requerente: Prefeito do Município de Cariacica

Requerida: Câmara Municipal de Cariacica

Relatora: Desembargadora Janete Vargas Simões

EMENTA : CONSTITUCIONAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 5.819/2017, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES LIBERA O ACESSO GRATUITO PARA POLICIAIS MILITARES, CIVIS E BOMBEIROS MILITARES A EVENTOS PÚBLICOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS E TAMBÉM A BAR BOATES E CASAS DE SHOWS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL LIMINAR CONCEDIDA .

1 A Lei Municipal nº 5.819/2017, da Câmara Municipal de Cariacica, a qual dispõe acerca de acesso gratuito para os policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos públicos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do município de Cariacica, denota aparente inobservância ao que dispõe os arts. 17, incisos III e VI, do parágrafo único, do art. 63, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo, exurgindo, ademais, o risco da permanência de sua eficácia diante da repercussão na esfera orçamentária do ente público, sem previsão para tal.

2 Presentes os requisitos legais e o relevante interesse público, com base no art. 10, § 3º e art. 11, § 1º, primeira parte, da Lei nº 9.868/99, defere-se a medida liminar pleiteada, para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 5.819/2017, da Câmara Municipal de Cariacica/ES, com efeitos *ex nunc* .

VISTOS , relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem o Tribunal F do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade de votos, deferir a liminar para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 5.819/2017, da Câmara Municipal de Cariacica/ES, com efeitos *ex nunc*.

Vitória, 01 de Novembro de 2018.

PRESIDENTE RELATORA

Conclusão

À unanimidade: Concedida a Medida Liminar.

Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Não vale como certidão.**Imprimir**Processo : **0004571-88.2018.8.08.0000** Petição Inicial : **201800224980**Situação : **Baixado**Ação : **Direta de Inconstitucionalidade**Data de Cadastro: **22/02/2018**Valor : **R\$ 0,00**Órgão Atual : **ARQUIVO GERAL**Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**Relator : **ADALTO DIAS TRISTÃO****Distribuição**Data : **18/02/2019**Motivo : **Redistribuição Motivada****Partes do Processo****REQTE**

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARIACICA

EDUARDO DALLA BERNARDINA - 15420-ES**REQDO**

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Andamentos

14/08/2019 ADI - Remetidos os Autos (outros motivos) para ARQUIVO GERAL ARQUIVO GERAL
Caixa nº: 40/2019 COM 01 VOLUME**14/08/2019 ADI - Arquivado Definitivamente****24/07/2019 ADI - Transitado em Julgado em 23/07/2019 em face de PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARIACICA.****07/06/2019 ADI - Juntada de Aviso de recebimento (AR)**
AR ref. ao Ofício nº 535/2019**06/06/2019 ADI - Recebidos os autos TRIBUNAL PLENO****30/05/2019 ADI - Remetidos os Autos (em diligência) para PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA****26/04/2019 ADI - Juntada de Aviso de recebimento (AR)**
AR referente ao oficio nº 538/2019**25/04/2019 ADI - Juntada de Aviso de recebimento (AR)**
AR ref. ao Ofício nº 536/2019**11/04/2019 ADI - Juntada de Ofício**
OFÍCIO Nº 537/2019**09/04/2019 ADI - Expedição de Ofício.****09/04/2019 ADI - Publicado acórdão em 09/04/2019.****08/04/2019 ADI - Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019**
ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DIARIO DA JUSTIÇAEste processo possui um Acordão publicado. [Ver Acordão](#)**05/04/2019 ADI - Julgado procedente o pedido em face de PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARIACICA à unanimidade, julgar procedente a Direta de Inconstitucionalidade, declarando a inconstitucionalidade da Lei Municipal 5.819/2017, atribuindo-a o efeito ex tunc.**



23/01
24/01

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.819/2017

Libera o acesso gratuito de todos os policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do Município de Cariacica, mesmo que estes agentes públicos não estejam em serviço ou fardados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica liberado o acesso de policiais militares, civis e bombeiros militares a eventos públicos artísticos, culturais e esportivos e também a bares, boates e casas de shows do Município de Cariacica de forma gratuita.

Parágrafo único. Os profissionais não precisam estar em serviço e nem fardados para serem beneficiados da gratuidade da entrada.

Art. 2º Para ser beneficiado com a isenção do pagamento, o agente público deve apresentar na entrada do evento, sua carteira funcional que comprova a ocupação de cargo público dentro do quadro de policiais militares, civis e bombeiros militares.

Parágrafo único. Os agentes públicos que estiverem portando armamento devem apresentar junto com a identidade funcional, o porte da arma e preencher um livro na entrada do estabelecimento com os dados do referido armamento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta as seguintes sanções:

- I - multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso;
- II - caso a multa não seja paga o local será interditado por 30 (trinta dias);
- III - se as sanções anteriores não forem cumpridas o alvará de funcionamento do local será cassado.

Art. 4º Em caso de jogos de futebol e eventos de grande porte a multa será paga pelas empresas que produzem o respectivo evento. Caso as mesmas não efetuem o pagamento da multa estarão impedidas de produzir novos eventos no Município de Cariacica, até que o débito seja quitado junto à Prefeitura.

Art. 5º Os servidores públicos de que trata esta Lei, que forem impedidos de entrar nos locais previstos no art. 1º, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas, devendo a



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.819/2017

cópia deste boletim de ocorrência ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas sejam cumpridas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de novembro de 2017.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente